



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIRAR O JOGO

**PRESIDENTE**  
*Marianna Montebello Willeman*  
**VICE-PRESIDENTE**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*  
**CORREGEDOR-GERAL**  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS

*José Gomes Graciosa*  
*Marco Antônio Barbosa de Alencar*  
*José Maurício de Lima Nolasco*  
*Aloysio Neves Guedes*  
*Domingos Inácio Brazão*  
*Marianna Montebello Willeman*  
*Rodrigo Melo do Nascimento*

## GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

*Marcelo Verdini Maia*  
*Andrea Siqueira Martins*  
*Christiano Laërta Ghuerron*

## MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

*Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral*

## ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

### CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

*Marcia Cristina Barcellos Loyola*

### DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

*Thiago Rocha Feres*

### PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

*Sérgio Cavalieri Filho*

### ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

*Karen Estefan Dutra*

### AUDITORIA INTERNA

*Sergio Ricardo do Sacramento*

### DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Fabio Motta Scisínio Dias*

### DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

*Fernando Vila Pouca de Sousa*

## ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

### SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

*Marcio André Ferreira*

### SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Lucio Camilo Oliva Pereira*

### SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

*Talita Dourado Schwartz*

### SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

*Simone Amorim Couto*

## TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Plenário .....	1
Gabinetes .....	7
Secretaria-Geral de Administração .....	7

## Plenário

**Ata da 1ª sessão especial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 01 de junho.**

Do primeiro dia de junho de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta e cinco minutos, sob a Presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua primeira sessão especial, de acordo com o disposto nos artigos 40 e 110 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, deliberada em caráter excepcional, por intermédio de videoconferência, de acordo com a Deliberação TCE nº 307, de 31.03.20, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 03, de 01.04.20, a fim de apreciar as contas do exercício de 2019 - com emissão de parecer prévio - do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Rio de Janeiro Wilson José Witzel, Processo TCE nº 101730-3/2020, consoante o disposto no inciso I do art. 123 da Carta Estadual. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerron, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, aos quais a Senhora Presidente cumprimentou. A Presidência registrou a presença do representante do Estado do Rio de Janeiro, o Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Guilherme Mercês e da Dra. Vanessa Huckleberty Siqueira, Procuradora do Estado. Assessoria-Chefe da Assessoria Jurídica da Secretaria de Fazenda, e os cumprimentou. A seguir, concedeu a palavra ao Relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que cumprimentou a Senhora Conselheira Presidente, Doutora Marianna Montebello Willeman, o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, e agradeceu, também, a presença dos representantes do Poder Executivo do Estado. A seguir, procedeu à leitura de seu relatório, em que informou que o Corpo Instrutivo, após a conclusão de sua primeira análise, manifestara-se pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro relativas a 2019, em face do apontamento de 11 (onze) Irregularidades, quais sejam, primeira irregularidade: o cancelamento de restos a pagar processados, sem justificativa, no montante aproximado de R\$23.000.000,00; segunda irregularidade: o não cumprimento da Lei Federal nº 12.858/13, no que se refere à destinação para as áreas de educação e saúde dos royalties do pré-sal, na proporção de 25% para a saúde e 75% para a educação; terceira irregularidade: o descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde; quarta irregularidade: não aplicação do valor referente à diferença entre o percentual executado e o mínimo previsto na Lei Complementar Federal nº 141/12, referentes aos exercícios de 2017 e de 2018, que são os valores que deixaram de ser aplicados em saúde referente a exercícios anteriores; quinta irregularidade: o Governo aplicou apenas 24,43% de suas receitas de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, quando o mínimo legal é de 25%; sexta irregularidade: a não inclusão na base de cálculo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb das parcelas referentes ao adicional de ICMS; sétima irregularidade: o descumprimento do estabelecido no art. 332 da Constituição Estadual, tendo sido destinado à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (Faperj) o percentual de 0,74% da receita tributária do exercício, apesar de o mínimo legal ser de 2%; oitava irregularidade: não adequação das despesas custeadas com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (FCEP) ao previsto em Lei Estadual e na Constituição Federal, em virtude de várias irregularidades, seis tópicos, os quais se absteve de ler, para otimizar o tempo; nona irregularidade: o Governo do ERJ descumpriu o estabelecido no §1º do artigo 263 da Constituição Estadual, referente à destinação de percentual mínimo ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (Fecam); décima irregularidade: o Governo aplicou recursos do Fundo Estadual de Investimentos e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social (Fised) em atividades relacionadas ao pagamento do 13º salário (e parte de seus encargos previdenciários) bem como gratificação de tempo de serviço a policiais militares; e décima primeira irregularidade: o não cumprimento da aplicação mínima anual de 25% dos recursos do fundo de segurança pública em projetos de desenvolvimento social, executando o percentual de apenas 11,71%, quando o mí-

nimo legal é de 25%. De outra parte, prosseguiu o Relator, o Ministério Público Especial, em seu primeiro parecer, manifestara-se, também, pelo Parecer Prévio Contrário, estando parcialmente de acordo com o Corpo Instrutivo, opinando por não considerar, como Irregularidades, aquelas assim apontadas sob o nº 2, nº 4, nº 9 e nº 11, tendo acrescentado a seguinte irregularidade em seu primeiro parecer: que o Governo do Estado não teria transferido ao Fundo Estadual de Saúde - FES a cota financeira prevista no art. 6º da LCF nº 141/12. Após apreciação da defesa escrita, os autos foram remetidos ao Corpo Instrutivo, com posterior oitiva do Ministério Público Especial, para que ambas as instâncias se manifestassem acerca da defesa. Em prosseguimento, o Corpo Instrutivo manifestou-se, após apreciação da defesa, em sua segunda instrução, pelo acolhimento da defesa quanto ao cancelamento de Restos a Pagar sem justificativa, que fora a primeira irregularidade consignada em sua manifestação, bem como acolhendo a defesa quanto aos itens "c", "d", "e", "f" da Irregularidade referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza, mantendo a irregularidade no que se referia aos itens "a" e "b", referentes ao Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis) e a não aplicação de recursos destinados a telecomunicações, população de baixa renda e recuperação de dependentes químicos. Dessa forma, informou o Relator, o Corpo Instrutivo manteve os dois pontos em sua irregularidade e manifestara-se novamente pela emissão de Parecer Prévio Contrário. A seu turno, o Ministério Público Especial, em seu segundo parecer, acolheu a defesa apresentada quanto à terceira irregularidade, constante de seu primeiro parecer, referente às cotas financeiras devidas ao Fundo Estadual de Saúde, e manteve o seu entendimento dissidente do Corpo Técnico quanto às Irregularidades nº 1, nº 3, nº 8 e nº 9 constantes da segunda instrução e, revendo entendimento anterior, manifestou-se por não consignar, como Irregularidade, aquela considerada sob o nº 10 na segunda instrução. Em que pese isso, o Ministério Público de Contas manteve seu entendimento conclusivo anterior e opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas. Após leitura do relatório, a Presidência concedeu a palavra ao Secretário de Estado de Fazenda, Dr. Guilherme Mercês, que discorreu sobre o esforço incansável do grupo técnico da Secretaria de corrigir os rumos e ajustar estruturalmente as contas no sentido de corrigir os desajustes dos últimos anos. Ressaltou que, efetivamente, não seria feito de forma imediata, mas que os números ratificavam uma evolução eloquente a respeito da intenção da Secretaria em ajustar as contas públicas, e que, fossem nos percentuais de vinculação, fossem em quaisquer outras questões, os números deixavam claro o esforço de evolução do Corpo Técnico da Secretaria para o ajuste das contas públicas do Rio de Janeiro. Prosseguindo, afirmou que a discussão seria pautada em cima do tamanho do ajuste estrutural a ser realizado e do esforço de ajustar qualquer questão que ficara dos anos passados e, também, acima de tudo, de honrar com os compromissos das políticas públicas, em especial, com o pagamento dos servidores públicos do Estado - o maior foco, hoje, na tentativa de resgatar a credibilidade e fornecer os serviços públicos no momento em que o Estado mais precisa, não só na área de saúde, notadamente, mas, também, na área de segurança e de muitas outras. Destacou, por fim, que esse seria o contexto que iria pautar a discussão estrutural, difícil, ampla, e que iria demorar muitos anos para se corrigir o Estado do Rio de Janeiro, mas, sem dúvida, era uma postura da Secretaria para correção e para um esforço contínuo de evolução dos indicadores e reequilíbrio do Estado do Rio de Janeiro a todas as esferas, normas e procedimentos de equilíbrio às contas públicas previstos na legislação, desejáveis, não só pela Corte de Contas, mas, também, por toda a população do Estado do Rio de Janeiro. Ato contínuo, o Senhor Secretário passou a palavra à Dra. Vanessa Siqueira, que teceu comentários sobre o mosaico orçamentário fluminense, explicitando algumas especificidades que conferiam ao orçamento do Estado do Rio uma configuração peculiar. Citou a excessiva rigidez orçamentária, consecutória não só do alto índice de receitas vinculadas, despesas obrigatórias, como também do elevado estoque de restos a pagar. Lembrou que, para se ter uma ideia acerca do que isso representara no ano de 2019, no âmbito do Estado do Rio, bastava olhar para a totalidade das despesas obrigatórias, que perfizeram a quantia de R\$57,5 bilhões e depois para o volume da receita corrente líquida batendo no total de R\$58,3 bilhões, o que desvelava que 99% das receitas do Estado estiveram vinculadas à quase totalidade da receita corrente líquida. Considerou, ainda, aliado a isso, o elevado número de fundos estaduais que, apenas no âmbito do Poder Executivo, somavam o total de 17 fundos; e, no âmbito dos demais poderes, havia 8 fundos. Aduziu que a desmesurada quantidade de fundos gravava saldos financeiros acumulados a cada ano, e que se o fundo não gastasse o dinheiro que era disponibilizado, remanesca-se com a obrigação de aportar esses recursos no fundo no ano seguinte, e assim, havia restos a pagar, portanto, intra-estado, em um volume dantesco. Em contrapartida, afirmou, o tesouro estadual vinha amargando sucessivas insuficiências de caixa para cobrir despesas de pessoal das áreas contempladas pelos respectivos fundos. E, nesse calamitoso cenário, o instrumento de desvinculação de receitas do Estado, inaugurado pela Emenda 93/16, advinha como um verdadeiro antídoto para imprimir uma maior flexibilidade ao orçamento, abrindo espaço a que o Chefe do Poder Executivo, paulatinamente usurpado em sua discricionariedade no que tange à confecção do orçamento, a exercesse em caráter mínimo. Pavimentando o terreno para a desvinculação, ressaltou, o Estado queria dar, sim, condições de gerir com maior liberdade o orçamento público, reduzindo, por conseguinte, o volume de restos a pagar, o que de pronto garantiria o tão almejado patamar de sustentabilidade fiscal demandado pelo plano de recuperação fiscal firmado pelo Estado há 3 anos. Igualmente, prosseguiu, havia de ser considerado nesse cenário de extremada rigidez orçamental o desequilíbrio fiscal agravado pela pandemia, que por seu turno, vem gerando vultosas perdas de arrecadação a resvalar nas projeções orçamentárias originais. Após delinear considerações, à luz das premissas que emolduram o atual quadro circunstancial de anomia, passou a Procuradora ao enfrentamento de cada uma das irregularidades apontadas por esta Corte e pelo Ministério Público de Contas. Após o detalhamento, concluiu a explanação agradecendo a oportunidade de expor o lado do estado sobre a conjuntura financeira, absolutamente desfavorável, comprometendo-se, em nome, também, do Secretário, em cumprir as determinações desta Corte. Em seguida, a Presidência concedeu a palavra ao Senhor Procurador-Geral do Ministério Público Especial, Dr. Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, que discorreu sobre as contas de gestão do exercício de 2019, estando a íntegra de sua leitura no anexo A desta ata, tendo concluído o Parquet de Contas que os cidadãos fluminenses estavam a viver em um estado em que a situação do desemprego, da saúde pública e da educação era sofrível. E que não se poderia perder de vista uma situação que encontrava relação direta com a baixa qualidade da gestão pública de governos anteriores e que, agora, restava agravada pela pandemia de Covid-19. Destacou que, do ponto de vista fiscal e financeiro, a crise vivenciada era imensa, mas certamente era uma crise social e moral, agora agravada por uma emergência sanitária, a mais grave a ocorrer nos últimos anos. E não havia, aduziu, como superar essa crise sem o estrito respeito à Constituição, às leis e ao Estado de Direito; não havia como dirimi-la sem que a Administração Pública se pautasse pela probidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Além disso, concluiu, não se poderia vencer essa crise sem união, sem solidariedade, sem cuidar daqueles que mais precisavam. Esses eram os desafios que se colocavam diante do governo e da sociedade, razão pela qual solicitava ao Corpo Deliberativo que acolhesse as cinco irregularidades indicadas em seu parecer e emitisse parecer prévio pela rejeição das contas de governo do Estado relativas ao exercício de 2019. Retomando a palavra, o Relator procedeu à leitura de seu voto, cujo resumo, bem como a proposta de parecer prévio, encontram-se reproduzidos no Anexo B desta ata. Na conclusão, posicionou-se parcialmente de acordo com a manifestação do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público Especial junto a este Tribunal e votou: I. Pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Sr. Wilson José Witzel, referentes ao exercício de 2019, em face das Irregularidades elencadas e das Impropriedades constantes em seu Voto escrito, com as conseqüentes Determinações, Recomendação, Comunicações e Expedições de Ofícios. Listou a seguir as sete irregularidades consignadas em seu voto: irregularidade nº 1, não cumprimento do disposto no art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 12.858/13, que regulamenta a destinação para as áreas de educação e saúde; irregularidade nº 2, descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), contrariando o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 141/12 c/c o art. 198, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, ao aplicar apenas 11,46% das receitas de impostos e transferências de impostos, nada obstante o percentual mínimo legal de 12%; irregularidade nº 3, aplicação de apenas 24,43% de suas receitas de impostos e transferências em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o limite mínimo de 25% estabelecido no art. 212 da Constituição Federal; irregularidade nº 4, não inclusão - na base de cálculo para apuração dos repasses ao Fundeb estadual - das receitas resultantes do Adicional de ICMS, previstas no art. 82, § 1º, do ADCT, consoante o disposto no art. 60, inciso II, do ADCT c/c art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 11.494/07; irregularidade nº 5, repasse à Faperj do percentual de 1,05% da receita tributária do exercício, deduzidas as transferências e vinculações constitucionais e legais, em descumprimento ao limite percentual mínimo de 2% fixado pelo art. 332 da Constituição Estadual; irregularidade nº 6, não adequação das despesas custeadas com recursos do Fundo de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais (Fecp) ao previsto na Lei Estadual nº 4.056/02 c/c a Lei Estadual nº 8.643/19 c/c art. 82 e art. 79 do ADCT da Constituição Federal, tendo sido verificado somente o percentual de 1,41% dos recursos do Fecp para o Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social (Fehis), com o conseqüente descumprimento do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Estadual nº 4.056/02, o qual, além de estipular o percentual mínimo de 5%, prevê, expressamente, que seu descumprimento enseja a oposição de Irregularidade nas Contas de Governo do Estado do Rio de Janeiro, com sua conseqüente rejeição; e, por último, a irregularidade nº 7, Utilização de recursos do Fised para pagamento de despesas com pessoal, finalidade esta incompatível com a aplicação de recursos oriundos de royalties e participações especiais, apesar do disposto no art. 8º, in fine, da Lei nº 7.990/89, e em desacordo com as hipóteses legais de aplicação dos recursos do Fundo previstas nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar Estadual nº 178/17. Na fase de votação, a Presidência concedeu a palavra ao Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, que cumprimentou, inicialmente, os Senhores Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do MPE, e agradeceu o cumprimento a sustentação oral proferida pela Dra. Vanessa Siqueira. Cumprimento, ainda, o Corpo Instrutivo desta Casa pelo minucioso trabalho realizado, em especial, no exame destas contas, sobretudo pelo esforço empreendido na realização, de forma inédita, de uma auditoria financeira no balanço geral do Estado do Rio de Janeiro. Da mesma forma, agradeceu ao ilustre Senhor Procurador-Geral do MPE, por suas considerações consubstanciadas em seu parecer que trouxe a lume diversos questionamentos de suma importância, que refletiam a preocupação com a saúde financeira do Estado e com a correta aplicação dos recursos públicos. Citou ser também digno de grandes elogios o inenarrável esforço do Excelentíssimo Relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que trouxe notável voto

acerca do tema, extremamente claro e pedagógico, fruto de árduo trabalho e de grande dedicação que lhe são peculiares ao longo de todos os votos que proferiu nesta Corte. Aproveitou a ocasião, também, para saudar aqueles que acompanhavam a sessão de julgamento, bem como toda a sociedade fluminense, felizmente cada vez mais atuante no controle social da gestão pública. Concluiu destacando que, diante do déficit financeiro de aproximadamente 8 bilhões de reais, extremamente significativo, mais inferior aos apresentados nos exercícios precedentes, alinhava-se ao ilustre relator, também, quanto às ponderações acerca da necessidade de se conferir plena efetividade às medidas almeçadas pelo Regime de Recuperação Fiscal, que obtivera impacto de 19 bilhões, aproximadamente, mas estava a cerca de R\$3 bilhões e meio aquém da previsão inicial. Assim, aduziu que se impunha, portanto, a urgente adoção de ações estais com vistas a reequilibrar as contas públicas e sanear as irregularidades detectadas, tendo concordado integralmente com o voto proferido pelo eminente Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Em continuidade, a palavra foi passada à Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que parabenizou a Dra. Vanessa Siqueira, pela excelente sustentação oral realizada, tendo, também, cumprimentado o Relator por abordar, em extenso parecer, com o brilhantismo que lhe é peculiar, toda a documentação encaminhada a este Tribunal para análise. Dessa forma, aduziu que dois pontos lhe haviam chamado a atenção: o primeiro era que o Governo do Estado, como bem analisado, aplicara 24,43% da arrecadação de suas receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, descumprindo o limite mínimo estabelecido no art. 212 da Lei Maior. O segundo, se referia ao descumprimento do limite mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, contrariando a legislação de regência. Ressaltou que não se desconhecia o empenho do Governo Estadual para tentar alcançar os limites constitucionais e legais, porém, não se poderia furtar à exigência do cumprimento dos parâmetros mínimos em face da premissa constitucional, reconhecida a efetivação dos direitos sociais, razão pela qual acompanhava integralmente o voto do Relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Em continuidade, a palavra foi passada ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, que cumprimentou o Relator das contas de governo, pelo trabalho e, também, a todos os membros que compuseram a assessoria na elaboração do parecer prévio de contas. Felicitou, ainda, todo o Corpo Instrutivo da Casa pelo trabalho das contas que muito contribuíra para a presente análise. Destacou, em seguida, os desafios impostos a toda a sociedade em decorrência da pandemia do coronavírus, solidarizando-se com as famílias das vítimas da pandemia do Estado do Rio de Janeiro e do Brasil, como um todo, tendo registrado os seus sentimentos. Frisou que, apesar dos desafios e dificuldades, a Corte de Contas estava se esforçando para cumprir o seu papel de fiscalizar e orientar a Administração Pública fluminense na gestão responsável dos recursos públicos em benefício da Sociedade, zelando pela transparência, economicidade e efetividade da aplicação desses recursos. Aproveitou, também, para agradecer o esforço de todos os servidores deste Tribunal que, mesmo em momento tão difícil, se adaptaram à nova rotina de trabalho remoto e vinham cumprindo o seu papel, com agradecimento especial à Diretoria de Tecnologia da Informação, cujo empenho espetacular proveu a todos os servidores e ao Corpo Deliberativo um ambiente com recursos necessários para a consecução dos trabalhos, marcado pela presente sessão histórica, por ser a primeira sessão telepresencial realizada para apreciar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo Estadual. Parabenizou, também, a Senhora Presidente, Conselheira Marianna Montebello Willeman, pela liderança na condução e organização do Tribunal, tendo citado como exemplo deste aperfeiçoamento a realização de auditoria financeira no balanço geral do Estado do Rio de Janeiro, referente ao exercício de 2019, com o objetivo de aumentar o grau de confiança das demonstrações contábeis consolidadas, consistindo de relevante subsídio a este processo de prestação de contas. Sobre as contas de governo, relativas ao primeiro ano da gestão do atual Governador, afirmou que elas refletiam os enormes desafios e dificuldades enfrentados pelo Estado do Rio, a partir de 2015, acometido por grave crise econômica e, agora, de saúde. E lhe parecia claro que o Estado não sairia da grave situação em que se encontrava sem o esforço conjunto de toda Sociedade. Destacou que a possibilidade de se enfrentar uma crise econômica sem precedentes na história recente, somada ao desafios impostos pelo enfrentamento da pandemia do coronavírus e os seus impactos negativos sobre a economia, reforçavam a necessidade de uma discussão pelo Executivo, Legislativo e a Sociedade das vinculações existentes no orçamento estadual, fosse quanto à sua destinação, fosse quanto aos percentuais e valores a serem aplicados, e que políticas públicas projetadas para tempos de normalidade tornavam-se inexequíveis diante da escassez de recursos. Assim, novamente, isso se refletiu na presença de irregularidades nas contas em apreço, parte delas reportadas, também, nos anos anteriores. Aduziu que o descumprimento da aplicação mínima de recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social - Fehis, ocorria desde 2016. Nas contas do exercício de 2018, o TCE apurou um total de 1,16 milhões de reais que não foram repassados entre os anos de 2016 a 2018, e que deveriam ser aplicados no Fehis nos exercícios seguintes. Contudo, a Lei Estadual n. 8.643, de 04 de dezembro de 2019, desobrigara a aplicação desses recursos. Dessa maneira, ocorreu que, novamente, o Governo do Estado não aplicara no Fehis o percentual estipulado na legislação, percentual este que já havia sido reduzido de dez para cinco por cento em 2018. Explicou que o exemplo do Fehis era apenas um entre vários que caracterizavam o excesso de rigidez orçamentária no Rio de Janeiro. Outro exemplo estava relacionado ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - o Fecam e ao Fundo Estadual de Investimento e Ações de Segurança Pública e Desenvolvimento Social - o Fised, que tinham como recursos um percentual das receitas de royalties que apresentara um aumento significativo no exercício de 2019. Com isso, o montante de recursos destinados ao Fecam e ao Fised fora maior que o esperado, e, no caso do Fecam, o Governo deixara de aplicar cerca de 644 milhões de reais. No Fised, os recursos a mais foram para o pagamento de despesas de pessoal na Segurança, o que era proibido pela legislação federal dos royalties, fato que deriva origem à irregularidade número sete. Destacou ainda, a manifestação da Sefaz através da Nota Técnica n. 27/2020/SUPOF/SE-FAZ/RJ, a qual mencionava que o cenário atual requeria cautela no sentido de se evitar toda e qualquer retenção de recursos de determinado fundo ou unidade orçamentária ou a favor deste que gerasse um saldo financeiro sem utilização imediata enquanto coexistir risco de insuficiência de caixa para honrar o pagamento de despesas emergenciais no combate à pandemia, de servidores ativos e inativos ou de outras despesas essenciais. Assim, repetiu o Senhor Conselheiro o trecho do seu comentário do ano passado de que essa questão de excesso de vinculação deveria ser motivo de preocupação do Governo do Estado e da Assembleia Legislativa para que ponderassem com responsabilidade sobre a pertinência das determinações legais de aplicação de recursos e os respectivos percentuais destinados versus um engessamento da gestão pública, de forma a evitar o colapso na Administração Estadual. Outro aspecto relevante destacado consistia na prorrogação do Regime de Recuperação Fiscal instituído pela Lei Complementar n. 159/2017, com duração inicial de três anos e com término previsto para setembro. Ressaltou que a permanência do Estado no Regime de Recuperação Fiscal por mais três anos deveria ser avaliada com devida urgência e relevância, tendo destacado, ainda, a irregularidade número dois a qual apontara que o Governo do Estado descumprira o limite mínimo de recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde ao aplicar, apenas, 11,46% das receitas de impostos e transferências de impostos, percentual inferior ao mínimo legal de 12%. No ano passado, o primeiro ano da gestão, deixaram de ser aplicados na Saúde cerca de 225 milhões de reais. E assim, este era o quarto exercício seguido em que o limite mínimo constitucional da Saúde era descumprido, totalizando um montante de mais de 4,5 bilhões de reais que deixaram de ser destinados às ações e serviços públicos de saúde nos últimos anos. Destacou, ainda, as importantes alterações na forma de apuração dos índices constitucionais da Saúde e da Educação que passaram a vigorar na prestação de contas referentes ao exercício de 2020, a serem encaminhadas à Corte em 2021, e que deverão ser objeto de atenção pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, tendo, ao final, diante das irregularidades apontadas e, em especial, às relacionadas à Saúde e Educação, acompanhado na integralidade o voto do Relator, Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento. Na sequência, a Presidência proclamou o resultado, no qual o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro deliberou, de maneira unânime, pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo do Chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Excelentíssimo Senhor Governador Wilson José Witzel, referentes ao exercício de 2019, nos termos do voto proferido pelo Senhor Conselheiro Relator Rodrigo Melo do Nascimento, tendo sido, a partir do voto apresentado por Sua Excelência, o Conselheiro Relator, apontadas sete irregularidades para embasamento do parecer prévio contrário, trinta e nove impropriedades, e exaradas sessenta e cinco determinações, sendo também dirigida uma recomendação à Chefia do Poder Executivo. Proclamado o resultado, o Senhor Conselheiro Relator agradeceu aos servidores do Controle Externo, na pessoa da Secretária-Geral de Controle Externo Talita Dourado Schwartz, dos Coordenadores Júlio Cesar dos Santos Martins, André Cirne de Paula, Davi Bezerra de Lima, Mateus Aldin Martins e Jefferson Luis Terroso Correa. E em nome desses servidores do Controle Externo, cumprimento e agradeceu aos servidores da SGE que participaram do trabalho, tendo agradecido também aos servidores que o assessoraram mais diretamente na confecção do voto, servidores do seu gabinete, Alexandre Fonseca do Rosário, Larissa do Nascimento Fuly de Matos, Leonardo Fuentes Fauaz de Andrade, Márcio Branco, do gabinete do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, Marina Guimarães Heiss, Nei Ferreira da Silva, Patrícia Fernanda Marques e Wallace Rodrigues Pimentel. Em continuidade, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman teceu algumas considerações na qualidade de Presidente, agradecendo, inicialmente, ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, pelas palavras elogiosas que foram dirigidas à direção da Casa e alinhando-se a ele na solidariedade externada em relação ao momento difícil pelo qual todos estavam passando e manifestando seus sentimentos pelas vidas que foram perdidas e pelos momentos trágicos testemunhados, em relação à saúde no País e no mundo, em decorrência dessa pandemia. Prosseguiu parabenizando o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, de maneira bastante enfática, pela condução do processo de prestação de contas de governo do Estado do Rio de Janeiro, de natureza complexa, tratando-se, muitas vezes, de matéria árida, ressaltando, contudo, a aula de Direto Financieiro a que a Dra. Vanessa Siqueira procedera. Lembrou que, da mesma forma, o Senhor Conselheiro Relator conseguira detalhar de maneira bastante pedagógica vários aspectos relacionados a esse tema de finanças públicas. Destacou o prazo constitucional exigido para finalizar a apreciação dessas contas e frisou que o TCE emita um parecer técnico à luz dos dados contábeis, à luz da análise financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da gestão do Estado, cabendo ao Poder Legislativo realizar o juízo político quanto à aprovação ou à rejeição das contas. Reiterou que, nesse caso especificamente, havia um recorte temporal significativo, pois as contas diziam respeito ao exercício financeiro de 2019, portanto não abrangiam o exercício de 2020 até o presente momento.